

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI

LEDA MARIA CARVALHO MACHADO:

Acadêmica do Curso de Direito do Centro universitário Santo Agostinho - UNIFSA.

RODRIGO ARAÚJO SARAIVA

(Orientador)¹

RESUMO: Este estudo buscou adentrar na temática da violência doméstica contra idosos, especialmente para o contexto da cidade de Teresina-PI, relacionando como o recorte municipal reflete os números e as medidas tomadas para a proteção e prevenção de atos de violência contra o idoso. Utilizou-se o método de abordagem dedutiva, através de pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, doutrinas e legislação comparada. Os resultados demonstraram que em Teresina a violência doméstica contra idosos mais presente é a violência financeira, seguida pela agressão física e psicológica, que o agressor na maioria das vezes é usuário de drogas e convive no mesmo domicílio do idoso. Concluiu-se que as diretrizes jurídicas muitas vezes não têm direcionamento Estatal, penalizando o agressor de forma inconsistente ao permitir que ele volte à residência do idoso, sendo ineficazes para reprimir de modo duradouro o quadro de violência.

Palavras-chave: Idoso; Violência doméstica; Atos de violência

ABSTRACT: This study aimed to present the theme of domestic violence against the elderly, particularly in the context of the city of Teresina-PI, relating how the municipal data reflects the numbers and measures adopted to protect and prevent acts of violence against the elderly. The method was the deductive approach, through bibliographic research in books, scientific articles, doctrines, and comparative legislation. The results highlighted that in Teresina, the most common domestic violence against the elderly is financial violence, followed by physical and psychological aggression, in which the aggressor is most often a drug user and lives in the same household as the elderly person. It was concluded that legal guidelines often do not have State guidance, inconsistently penalizing the aggressor by allowing him to return to live in the elderly's residence, being ineffective to repress the situation of violence in a lasting way.

Keywords: Elderly; Domestic violence; acts of violence

Sumário: 1. Introdução – 2. O envelhecimento como um fenômeno social; 2.1. A visão social e jurídica da velhice. 3. A violência doméstica contra idosos: atos de violência;

¹Professor Mestre, orientador do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA

3.1 Violência física; 3.2 Violência psicológica; 3.3 Violência financeira; 3.4. Violência sexual. 4. Papel do estado na proteção do idoso. 5. A violência doméstica contra idosos em Teresina-PI. 6. Considerações finais. 7. Referências.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra idosos é uma temática de grande relevância para o contexto social e jurídico, pois o poder de repressão e prevenção vem da união de fatores das duas origens, que se complementam e conseguem construir um caminho de justiça e cuidados com os idosos. A temática do envelhecimento populacional encontra um espaço de desafio no mundo todo, sendo o acontecimento humano mais comum na história, de forma que a concepção de uma realidade inclusiva e com percepção do idoso como ativo nesta é, não só uma questão de humanidade, como também de essencialidade.

Pautando-se no posicionamento da doutrina para embasar a importância da comunhão de atitudes que devem coexistir, vindas do poder público e do seio social, o presente estudo trouxe em seu íterim a compreensão de alguns autores e o suporte dos dados que englobam a temática. A compreensão da violência doméstica no panorama dos idosos é de grande relevância para com a sociedade como um todo, visto que todas as pessoas estão suscetíveis ao envelhecimento, assim, é de fundamental importância estudar os problemas para analisar as soluções na medida em que a sociedade caminha.

O estudo aqui construído busca adentrar na temática da violência doméstica contra idosos como uma pauta de interesse social geral, mas voltando-se especialmente para o contexto da cidade de Teresina-PI, de modo que se entenda como o recorte municipal reflète os números e as medidas tomadas para a proteção do idoso e prevenção de atos de violência contra este.

Os tópicos do presente estudo foram divididos iniciando-se com a visão do fenômeno do envelhecimento no mundo e também no contexto social brasileiro, seguido da abordagem sobre a violência doméstica em si, distinguindo-se as formas em que pode ocorrer, discorrendo a seguir a visão social e jurídica da violência doméstica contra idosos, adentrando no contexto específico da cidade de Teresina-PI, para também compreender como há um amparo aos idosos dessa região e chegando-se ao último tópico do estudo com a busca pela compreensão do panorama social de Teresina em relação ao Brasil.

2 O ENVELHECIMENTO COMO UM FENÔMENO SOCIAL

O mundo é movido pela ação humana e o envelhecer é algo inerente à humanidade, o que muitas vezes traz mudanças na mobilidade e na independência, carregando inúmeros estigmas, além das alterações na saúde. Esses fatores combinados tornam os idosos um grupo com muito mais fragilidade, sendo, então,

suscetíveis a sofrer violência doméstica em suas inúmeras possibilidades de ocorrência, sendo essencial que a sociedade acolha o idoso, de modo a prevenir e reprimir as agressões as quais ele está sujeito.

Tão importante quanto entender o direito dentro da questão é encarar a problemática social que envolve a terceira idade e suas particularidades. Pois o fenômeno do envelhecimento traz complexidade dentro do contexto natural que tem, de modo que enxergar a velhice integrando os conceitos biológicos e sociais traz um ponto de vista real de como é a vivência do idoso, auxiliando na promoção de medidas práticas que auxiliem de fato a sua jornada.

2.1 A visão social e jurídica da velhice

A constatação da morte traz em seu encargo a percepção de que a vida tem uma finitude que, fora do plano das intempéries, é calculada através do corpo humano, das suas capacidades e possibilidades. A velhice é uma percepção majoritariamente biológica do tempo, e como implacável acontecimento já teve espaço em diversas discussões filosóficas e em várias sociedades.

Compreender a terceira idade, portanto, é enxergar como a sociedade percebe esse fenômeno irrefreável, e também o direito, sendo este um reflexo social em suas medidas. É importante estudar constantemente a percepção social e jurídica da velhice para que não sejam, os idosos, negligenciados em seu encaixe num mundo dinâmico e que, dentre um contexto de modernidade, tende a enxergar o ser humano como um objeto de trabalho e medir o seu valor pela sua produção.

Uma forma de entender como os idosos são enxergados é buscar levar o olhar às políticas públicas de acessibilidade, de introdução de melhorias e de auxílios à participação ativa dos idosos na sociedade, pois é fundamental que eles sejam priorizados em muitas situações e incluídos de acordo com as suas necessidades. Ainda, é fundamental enxergar como a velhice é conceituada e entendida no seio social.

Em uma pesquisa descritiva no município de Pau dos Ferros, perguntou-se a participantes de 18 a 60 anos de idade (tendo sido a idade média 38,5 anos), a respeito de quem é o “considerado velho” na sociedade, e a maioria dos participantes confirmou que a aparência física é a característica mais marcante para identificar uma pessoa velha, seguido por: vivências e experiências e idade cronológica (SILVA JÚNIOR et al., 2016).

A observação desse critério de pergunta de forma isolada mostra que a percepção da velhice num público de participantes com idade inferior a 40 anos é tida majoritariamente por fatores biológicos, reflexindo um contexto que a fragilidade do envelhecimento corporal é mais determinante para que se enxergue alguém como “velho”. A pesquisa mostrou ainda que:

Os participantes identificam o processo de envelhecimento através das mudanças no organismo reveladas no transcurso dos anos: O ser idoso é uma pessoa diferente, envelhecida. Não dá para comparar o corpo de um idoso com o corpo de um jovem (P7); uma pessoa com o corpo envelhecido (P11). A idade biológica se define através das mudanças corporais e mentais que são percebidas ao longo do processo de desenvolvimento e caracterizam, dessa forma, o envelhecer (SILVA JÚNIOR et al., 2016, p. 05).

A percepção do envelhecimento é, então, muito mais pelas limitações físicas e intelectuais que compõe a terceira idade, sendo uma forma de enxergar um fenômeno natural de forma negativa, prevalecendo sobre a visão da vida além da juventude como uma experiência completa, e não em declínio. A pesquisa em seu resultado refletiu exatamente essa questão:

Os resultados da pesquisa evidenciaram aspectos de representações sociais dos participantes sobre o processo de envelhecimento. Para eles, as vantagens de se chegar à velhice trata-se das vivências e experiências adquiridas, bem como o amadurecimento. Em contrapartida, os participantes que identificam o envelhecer através da idade cronológica, do organismo do indivíduo e mesmo aqueles que não souberam caracterizar ou como identificar uma pessoa como velha, têm uma imagem negativa do envelhecimento humano (SILVA JÚNIOR et al., 2016, p.11).

Assim, percebe-se que a forma com que a sociedade enxerga a terceira idade traz um contexto que torna essencial que o direito enxergue o idoso como alguém que precisa de amparo para ter uma vida plena, apesar das dificuldades que podem vir com o envelhecimento biológico, sendo papel do Estado promover auxílio inclusivo.

Estabelecer uma proteção legal é obrigação do Estado, sendo o direito uma ferramenta de cuidado e inclusão do idoso no meio social do qual ele continua fazendo parte e sendo ativo, ainda que a velhice traga implicações sobre a sua autonomia, sendo a sua humanidade ferida quando a sua participação plena na sociedade não é resguardada, por conta de reflexos da sua idade.

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS: Atos de violência

Este estudo tem como foco a violência doméstica contra o idoso em seus diversos tipos, tanto psicológica e financeira quanto física e sexual, além dos casos de negligência, que se fazem muito presentes quando a vítima perde todo o apoio familiar, social e estatal, por estar em uma condição mais limitada em detrimento do

envelhecimento em si. A compreensão de como a violência acontece é vital para que se enxergue onde deve atingir a legislação e as ações sociais.

O envelhecimento é inerente à todas as pessoas, e aliando-se esse fato ao aumento da expectativa de vida na sociedade contemporânea, percebe-se que há uma projeção de aumento cada vez maior do número de idosos, o que traz à tona um aumento de casos em que estes tem os seus direitos corrompidos, ficando vulneráveis a diversos tipos de violência e precisando de um amparo social e legal para manterem sua dignidade humana.

Compreender um fenômeno humano corriqueiro como a velhice dentro de uma sociedade que caminha cada vez mais rápido rumo a um futuro tecnológico e conectado, requer enxergar que dentro desse recorte social dominado pelo pensamento jovem existem pessoas que viveram sua juventude nas primícias da revolução industrial e digital, que trouxe a realidade atual, e portanto carregam vivências diferentes e tem uma percepção distinta do mundo, tendo uma carga de importância vital em cada novo passo, mas precisando de apoio e proteção para poder se perceber de forma digna.

A vulnerabilidade que vem junto com o envelhecimento torna o idosos sujeito a diversas formas de agressão, tanto no que diz respeito a ato físico e psicológico quanto a questão financeira. Assim, compreende-se que a violência contra idosos tem diversas formas. O Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, elaborado em 2014, traz em seu íterim o seguinte ponto sobre os tipos de violência:

As violências contra a pessoa idosa podem ser visíveis ou invisíveis: as visíveis são as mortes e lesões; as invisíveis são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, mas provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo. A maioria dessas últimas é incontável (MINAYO, 2014, p.37).

Das palavras do manual, se compreende a essencialidade de se desvincular o conceito de ato de violência apenas do físico, já que as sequelas para quem sofre outros tipos de agressão são severas, conforme continua:

A violência contra a pessoa idosa pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações. Por diferentes motivos, entretanto, é impossível dimensioná-la em toda a sua abrangência: ela é subdiagnosticada e subnotificada. A Lei 12.461 de 26 de julho de 2011 que reformula o artigo 19 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003) ressaltou a obrigatoriedade da notificação dos profissionais de saúde, de instituições públicas ou privadas, às autoridades sanitárias quando constatarem casos de suspeita ou

confirmação de violência contra pessoas idosas, bem como a sua comunicação aos seguintes órgãos: Autoridade Policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; Conselho Nacional do Idoso. Falamos, pois, de violências visíveis e invisíveis (MINAYO, 2014, p.37).

A definição trazida pela autora do manual repousa na concepção de que não se definem condutas específicas, mas o reflexo dessas condutas nos direitos do idoso, assim, compreendendo-se o que traz o Estatuto do Idoso, entende-se que essa violência pode ser por ações ou omissões:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

I - Autoridade policial;

II - Ministério Público;

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Estadual do Idoso;

V - Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no **caput** deste artigo, o disposto na Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011) (BRASIL, 2003, p. 01)

O primeiro parágrafo do artigo do Estatuto, portanto, traz à tona que o conceito de violência não se limita na questão física, mas também a qualquer tipo de ação ou omissão que cause dano ou sofrimento psicológico, abrangendo condutas que muitas vezes passam despercebidas aos olhos da sociedade, mesmo que configurem uma grave agressão à integridade física do idoso.

3.1 Violência Física

A violência física é mais perceptível como um ato violento do que as outras formas, pela obviedade de representar uma agressão e também por que no caso dos idosos, há um manto de fragilidade assim como nas crianças, por se tratar de uma pessoa que não tem a vitalidade e a força de defesa que uma pessoa jovem tem, um alvo ainda mais fácil para o agressor.

Em um de seus artigos iniciais, a Lei 10.741 traz com clareza a importância de abordagem da temática da violência contra os idosos de forma incisiva, ao determinar que:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados (BRASIL, 2003, p. 1).

Do texto, entende-se as diversas formas de agressão que o idoso pode sofrer, também se enquadrando a discriminação e opressão, agressões que se valem da fragilidade adquirida com a idade para silenciarem o idoso, que tem a sua dignidade relativizada ao não ser tratado de forma humana.

Com a pandemia do COVID-19, se agravou a situação dos idosos que sofrem agressões, o que torna ainda mais explícita a necessidade de formular políticas públicas que ajudem na prevenção e repressão desse crime. Fuentes, em reportagem sobre a precariedade de políticas públicas e o reflexo da pandemia no aumento da violência contra idosos, afirma:

Essa medida de isolamento, por mais efetiva que seja para diminuir o contágio do vírus, acabou aumentando o número de casos de violência contra o idoso no ano de 2020. De acordo com dados disponibilizados pelo Disque 100, canal de atendimento que recebe, analisa e encaminha denúncias de violação dos direitos humanos para os órgãos competentes, de 2019 para 2020 o número de chamadas para reportar algum tipo de violência contra o idoso foi de 48,5 mil para cerca de 77 mil denúncias; houve um aumento de 53% no número de denúncias. Até o primeiro semestre de 2021, o número de denúncias registradas ultrapassou 30 mil (FUENTES, 2021, p. 1).

O aumento relatado na central de atendimentos é grave por que ainda que traga denúncias, elas são devido ao aumento de casos, não necessariamente são denúncias de idosos que já sofriam agressão antes da pandemia, o que mostra que a restrição de convivência social teve um forte impacto nas relações familiares e na qualidade de vida dos idosos, estes ficaram mais passíveis de sofrer diversos tipos de agressão, sendo difícil até mesmo conseguir denunciar pela convivência no mesmo lar.

A questão da agressão física revela um contexto no que diz respeito ao ato que configura uma violência, pois muitas pessoas podem pensar que para que seja violência física deve haver um contexto de grande proporção, quando o dano não precisa estar evidente para que seja assim caracterizado, sendo importantíssimo observar que a relação familiar do idoso com o agressor não atenua a atitude violenta, seja ela de leve lesão ou grave.

Nem sempre o ato violento vai levar à uma hospitalização do idoso, e ainda que não deixe marcas físicas, é configurada a agressão, cabendo a responsabilização do agressor e sendo uma forma de violar a dignidade humana do idoso que foi agredido.

3.2 Violência Psicológica

A abordagem multifatorial do fenômeno da agressão é importantíssima para a conscientização das pessoas que testemunham os atos de violência, isso por que muitas vezes a agressão psicológica passa despercebida, assim como a financeira, e ainda que seja testemunhada a ação do agressor, há um pensamento disseminado e errôneo de que só a agressão física qualifica o crime.

Assim como o prejuízo material, que ainda será visto, o prejuízo emocional é uma modalidade de agressão suficiente para que seja feita denúncia, até por que a integridade mental e financeira do idoso faz parte de um suporte essencial na sua qualidade de vida, ainda mais considerando-se que o fenômeno do envelhecimento muitas vezes implica em uma necessidade de cuidados com a saúde e consequentes gastos financeiros e dispêndio de força emocional pra lidar com os problemas:

O abuso psicológico é o mais sutil e inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, entre eles xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedades ou impedimento de que vejam amigos e familiares. O abuso financeiro inclui o uso ilegal de dinheiro, propriedade ou ativos de uma pessoa idosa, enquanto a negligência envolve a falha no atendimento de suas necessidades básicas, como alimentação, habitação, vestimentas e cuidados médicos. Entre os efeitos do abuso à saúde estão lesões traumáticas e dor, assim como depressão, estresse e ansiedade. A violência contra idosos pode levar a um risco aumentado de colocação em institutos de

longa permanência para idosos, uso de serviços de emergência, hospitalização e morte (REDAÇÃO, 2019, p. 1).

A agressão em todos os aspectos traz prejuízo para a vítima e, quando não é óbvia como na violência física, pode inclusive ter o condão de se alongar no tempo, de tal forma que os prejuízos sejam maiores do que a dor física, inclusive por muitas vezes colocar a vida do idoso em risco, quando este precisa de seus recursos financeiros para tomar seus cuidados diários e estes lhe foram tirados.

Um agravante nas denúncias de violência doméstica contra idosos é o laço entre o agressor e a vítima. Fuentes trouxe dados do Relatório anual de direitos humanos que afirmam que uma enorme parte dos suspeitos são os próprios filhos:

De acordo com o relatório anual divulgado em 2019 pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), existe uma relação de convívio familiar entre o suspeito de violência e a vítima. Em torno de 65% dos suspeitos são filhos da vítima. De acordo com Bibiana, esse envolvimento afetivo entre o agressor e a vítima é um fator que leva a casos de violência passarem despercebidos pela vítima que, por conta do laço, não reconhece a agressão ou passa por um processo de internalização da agressão por não querer gerar implicações negativas contra o agressor. "Muitas vezes, quando o idoso faz a denúncia, depois ele imediatamente quer retirar essa denúncia, porque gostaria apenas que o filho ou a filha levasse um susto, mas não gostaria que realmente houvesse uma consequência mais séria", relata Bibiana. Muitos idosos desistem da denúncia e terminam por sofrer ainda mais diante do laço familiar, e ainda há a questão da dependência que a vítima tem do agressor, que muitas vezes é o único membro familiar com quem o idoso pode contar para resolver tudo o que precisa cotidianamente. A agressão muitas vezes se torna tão comum que o idoso se força a viver sob constante humilhação por medo de reagir (FUENTES, 2021, p. 2).

Conforme visto em tópico anterior, a violência física considerada "leve" já traz uma carga de dúvida até mesmo pela vítima, e assim também se dá com a violência psicológica, que formula uma forma de agressão muitas vezes silenciosa, e que traz danos severos à integridade do idoso. Num estudo de pesquisa de Torres, houve a percepção de que é mais predominante a violência psicológica que a física contra idosos:

No Distrito Federal, no que diz respeito à violência psicológica cometida contra o idoso, tem-se um índice percentual que

corresponde à 45,53% dos casos registrados. Entende-se, então, que a violência psicológica é marcadamente expressiva no DF. De maneira geral, a violência contra a pessoa idosa, seja ela psicológica ou não, é realizada pelo filho (28,71%) e filha (15,89%). (TORRES, 2010, p.34)

É alto o percentual por ser, conforme dito, a mais silenciada modalidade de ato de violência, pois muitas vezes só se reflete quando o idoso se manifesta, e a opressão sofrida, especialmente quando se trata dos filhos, torna muito mais difícil o estabelecimento da visualização da violência psicológica.

3.3 Violência Financeira

A violência financeira tem raízes profundas na autonomia do idoso, pois a construção de uma vida financeira estabilizada traz segurança para a velhice em tudo, desde a alimentação até a compra de medicamentos que muitas vezes são necessários, sendo um aspecto importantíssimo de discussão e fiscalização.

A agressão ao financeiro do idoso é uma forma de corromper a sua liberdade de locomoção, manutenção de saúde e deixá-lo vulnerável e sujeito a viver sob o teto do seu agressor, reduzindo até mesmo as chances de que seja feita uma denúncia, ainda mais tratando-se de um ato criminoso que é na grande maioria das vezes realizado por parentes próximos da vítima:

A violência financeira contra o idoso pode acontecer por parte de familiares, conhecidos e Instituições. Muitas vezes, os idosos são coagidos para que assinem procurações, peguem empréstimos consignados, com desconto em folha, para quitar débitos ou comprar bens para filhos e netos. Além dos empréstimos, eles também acabam contraindo dívidas com financiamentos e cartões de crédito. "A melhor forma de se proteger é se manter informado e manter o controle da sua vida financeira", explica o Promotor de Justiça. Martins destaca ainda que, quando o idoso estiver em caixa eletrônicos, deve pedir ajuda somente a funcionários da instituição (MPSC,2019, p. 1).

A violência financeira, portanto, não se resume a utilização dos bens do idoso, não sendo restringido ao ato claro de utilizar a aposentadoria do idoso em benefício próprio ou persuadi-lo a entregar os proventos, mas também se aplicando à obtenção de empréstimos em nome do idoso, procurações e outras questões, sendo uma forma de violência que pode vir acompanhada de violência psicológica para fazer o idoso aceitar uma transação que não quer ou não tem conhecimento.

3.4 Violência Sexual

Pouco tratada, porém de grande importância, a violência sexual contra idosos é uma agressão que não tem muito conhecimento, e não se trata apenas do estupro contra idoso, ato que tem uma natureza tão perversa que pela sua própria agressão já reflete o quão danosa é, ainda mais quando se une ao fato de que o idoso tem muito mais vulnerabilidade.

Porém, a violência sexual contra idosos também ocorre de formas pouco mencionadas, conforme denuncia Malagutti:

Uma forma pouco comentada é impedir os relacionamentos amorosos entre os idosos. Esse tipo de violência ocorre também em Instituições de Longa Permanência. Há uma ideia muito comum na população de que os velhos são ou deveria ser assexuado, o que é comprovado de preconceito social e abuso de poder. Como sinais e sintomas podemos destacar: queixas de ter sido agredido(a) sexualmente; comportamento sexual que não combina com os relacionamentos comuns do idoso e com a personalidade antiga; mudanças de comportamento inexplicáveis, como agressão, retraimento ou automutilação; queixas frequentes de dores abdominais; sangramentos vaginais ou anal inexplicável; infecções genitais recorrentes ou ferimentos em volta dos seios ou da região genital; roupas de baixo rasgadas com nódoas ou manchas de sangue (MALAGUTTI, 2018, p. 1).

A agressão sexual traz como fatores de riscos algumas situações, como a idade mais avançada, recursos econômicos e sociais prejudicados, contato social escasso, debilidade funcional, abuso de substâncias (seja pelo abusador ou pelo idoso) e também questões psicológicas e de personalidade patológica (MAGUTTI, 2018), sendo um quadro multifatorial, que não se limita ao assédio em si, mas precisa de atenção para ser prevenido e reprimido, em especial quando se trata de instituição com cuidadores.

4 O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DO IDOSO

A inserção de políticas públicas deve ocorrer justamente para auxiliar as vítimas e servir como um apoio para mostrar que o cenário de agressão não é a única opção do idoso, o Estado deve intervir não só para reprimir a conduta do agressor, mais cuidar das necessidades do idoso para que ele se veja independente do agressor. A lei em si prevê ações que precisam de um planejamento estratégico para se tornar realidade, de modo que saia do plano ideológico e de fato funcione em prol da defesa do idoso vítima de agressão. Fuentes assim ressalta a questão:

Segundo o estatuto do idoso, qualquer pessoa acima de 60 anos tem acesso a direitos básicos como a vida, a saúde, a liberdade,

ao lazer, à dignidade, entre outros que seguem a mesma premissa de gozo à vida. No entanto, outras políticas públicas e infraestruturas de apoio ao idoso são necessárias para manutenção ou garantia desses direitos. Deusivania, ao avaliar as infraestruturas, ressaltou que órgãos do sistema de saúde como as Unidades Básicas de Saúde e os hospitais e órgãos de assistência social devem estar capacitados para identificar sinais de violência e informar as autoridades. Do ponto de vista comunitário, ela destaca a importância da manutenção e da ampliação dos equipamentos sociais da rede de proteção formal e informal ao idoso citando, como exemplo, as delegacias do idosos (FUENTES, 2021, p. 2).

A mera composição de uma legislação que traga os direitos do idoso e as medidas para quem o agride, seja física ou psicologicamente, não é suficiente para que se ampare os idosos vítimas de violência de forma efetiva, servindo meramente como um parâmetro, é preciso a implementação de políticas públicas efetivas voltadas à qualidade de vida do idoso, para que ele tenha percepção de que sua realidade dentro de um ambiente hostil não é aceitável.

O pensamento sobre o idoso deve vir tanto das políticas públicas quanto da própria sociedade, já que todos estão em um status de envelhecimento constante, como demonstrado:

De acordo com uma projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa no Brasil irá chegar na casa dos 76 milhões em 2050, algo em torno de 29% da população. Para Deusivania, o envelhecimento da população revela como muitos familiares e setores da sociedade não sabem como lidar com pessoas idosas. Não só isso, mas como os profissionais também não possuem o preparo necessário para lidar com esse tipo de situação de violência. "Nós não temos, por exemplo, na maior parte das nossas universidades, disciplinas focadas na velhice ou até mesmo no envelhecimento e isso é algo que deve ser de alguma maneira modificado rapidamente", afirma ela. Segundo a especialista, é necessária a promoção de medidas educativas em torno da questão do envelhecimento saudável, mobilizando, tanto individualmente quanto coletivamente, a sociedade assim como os especialistas em cuidados gerontológicos de forma a contribuir para um ambiente familiar saudável e sem violência (FUENTES, 2021, p. 3).

Compreender o idoso requer uma reflexão constante sobre como a sociedade

encara o fenômeno do envelhecimento, de modo que, se não existe um preparo para as mudanças normais que acontecem com as pessoas neste processo.

No município de Teresina, estado do Piauí, as ocorrências de violência contra idosos também tiveram um aumento no período pandêmico de COVID 19:

A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (Semcaspi), por meio da Gerência de Proteção Social Especial (GPSE), aponta que entre os meses de janeiro a abril deste ano, as ocorrências com maiores índices de violências contra os idosos são: violência intrafamiliar, com 14 registros, e negligência ou abandono, com 29. Os dados são levantamentos dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - Creas (PMPI, 2021, p. 1).

Ainda sobre a questão da violência contra idosos e seu aumento no número de denúncias na pandemia de COVID 19 ao redor do Brasil, uma reportagem da Universidade Federal de Alagoas assim mencionou a ocorrência do crime em Alagoas:

Segundo a Lei de Acesso à Informação, o número de denúncias de violência e de maus tratos contra os idosos cresceu 59% no Brasil durante essa pandemia da covid-19. Os números são assustadores. Entre março e junho de 2020, foram

25.533 denúncias. No mesmo período de 2019, foram 16.039. Para chamar a atenção sobre essa realidade, o dia 15 de junho é reconhecido como o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa e é um marco para as manifestações de oposição aos abusos e aos sofrimentos infligidos à população idosa (UFAL, 2021, p. 1).

Os números, colocados lado a lado com o fato de que os idosos podem ter menos chances de denunciar por conta do isolamento social que muitas vezes acontece com o agressor, mostram que o aumento de casos teve um aumento muito grande, de mais da metade, sendo um reflexo estarrecedor de uma realidade piorada que precisa de medidas e ações para romper o ciclo da agressão, seja psicológica, financeira, sexual ou física.

É essencial que o olhar social para o envelhecimento seja feito de forma inclusiva, pois só assim os estigmas são quebrados e substituídos pela busca de manutenção de uma qualidade de vida para os idosos. A dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos, e não deve se distinguir a sua forma de exercer essa dignidade em virtude de limitações inerentes ao envelhecimento, algo que todos estão sujeitos e fadados a vivenciar.

5 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS EM TERESINA - PI

A contextualização da violência contra idosos em um recorte regional traz uma visão mais específica, auxiliando assim na manutenção de um constante estudo, que acarreta na observação de medidas constantes das políticas públicas providenciadas em desenvolvimento, para reduzir e reprimir o quadro de violência doméstica contra idosos de forma mais incisiva na localidade em questão, atingindo as problemáticas de maior incidência.

O panorama da violência doméstica contra idosos na perspectiva municipal é estabelecido de modo que o acesso seja nacional, mas que a medida seja local, para que tenha mais agilidade. A defensora pública Dra. Sarah Miranda, do município de Teresina, descreveu como funciona a regionalização do atendimento de um sistema nacional de denúncia:

A Defensoria trata do combate à violência seja ela física, psicológica, moral ou patrimonial. No Núcleo, temos um setor de atendimento onde coletamos as informações. No caso de identificarmos que existe a necessidade de entrar com medida protetiva fazemos o encaminhamento necessário. Trabalhamos em Rede, mas também fazemos visitas às residências para verificar a situação”, explicou. Com relação a denúncias sobre maus tratos a idosos, Dra. Sarah Miranda, informou que pode ser feita de forma anônima. “Existe um telefone que é o disque 100, que é da Rede Nacional de Proteção ao Idoso. Através dele é possível denunciar qualquer tipo de violência contra idosos, em qualquer Estado e anonimamente. Ao ser feita a denúncia é acionada a Rede de Proteção local e destinada equipe para averiguar. Constatada a violência serão tomadas as medidas que se fizerem necessárias. Notamos que por conta do disque 100 as pessoas têm tido mais coragem de denunciar”, disse a Defensora (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, 2016, p. 1).

A questão traz à tona a essencialidade de que a denúncia seja feita e a observação de que a prevenção e repressão não se restringe a um só tipo de violência, abrangendo também os atos de violência como os vistos neste estudo em tópico anterior, de modo que se busque integrar as ações à realidade percebida, que muitas vezes não é só de violência física, que é geralmente a mais fácil de identificação.

A questão das ocorrências revelou que a maior parte das violências contra idosos, cometidas no período de janeiro até abril de 2021 foram: “violência intrafamiliar, com 14 registros, e negligência ou abandono, com 29. Os dados são levantamentos dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Creas)” (PESSOA, 2021, p.1).

Há uma busca pela prevenção da violência contra idosos em Teresina-PI através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), uma realização da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), sendo voltadas as ações para conscientização (PESSOA, 2021).

O quadro de violência contra idosos em Teresina pode ser visto pela Delegacia de Proteção ao Idoso, que no segundo semestre de 2021 recebeu 105 denúncias de agressões, sejam casos de violência ou maus-tratos, realizados em sua grande parte por familiares, e dentro desse grupo, dependentes químicos (RODRIGUES; MARQUES, 2021).

Mais denúncias vieram à baila na operação Vetus II, que teve como objetivo trazer um impulso ainda maior aos casos de violência doméstica contra idosos no município:

No dia 15 de outubro deste ano a operação Vetus II foi deflagrada pela Delegacia do Idoso e finalizada na quinta-feira (18). O objetivo era intensificar as ações nos casos de violência e maus-tratos. Não foram realizadas prisões, mas foram recebidas 105 denúncias, algumas das quais devem se transformar em inquéritos. A delegada Daniela Barros, titular da Delegacia do Idoso, informou que muitas agressões acontecem dentro de casa, por pessoas próximas e que deveriam cuidar da vítima. "Quando ela acontece no âmbito doméstico, na sua grande maioria acontece praticada por parentes e familiares, normalmente dependentes químicos que coabitam com idosos, que são filhos e netos. A extorsão acontece nessa situação, quando ele exige que o idoso lhe dê dinheiro para a aquisição de drogas, então é um fato lamentável, mas que é muito comum", informou (RODRIGUES; MARQUES, 2021, p. 1)

Há uma ligação fatídica percebida nos casos de agressões familiares em Teresina, em números expressivos dos dados apurados pela operação, refletiu-se que o agressor é usuário de drogas, o que mostra que é um quadro em que as políticas públicas são também essenciais para buscar reduzir a violência tanto por ações repressivas quanto por ações de prevenção ao uso de drogas e exposição do idoso a uma situação de vulnerabilidade.

A gravidade é denunciada pela delegada da operação Vetus II, ao afirmar:

"A Central de Flagrantes realiza prisões quase que diariamente, principalmente nos finais de semana. É uma constante. É lamentável, porque o dependente químico só quer satisfazer o seu vício. Enquanto ele estiver na convivência do idoso, ele vai

agredir. Então em muitas situações temos que fazer o afastamento cautelar desse agressor, alguns têm que ser presos, tem casos de alguns que agridem no final de semana, vai solto e depois já vai preso novamente”, disse a delegada. Daniela Barros afirmou que muitos agressores já são conhecidos da polícia. Como eles não buscam tratamento, acabam passando constantemente pela delegacia (RODRIGUES; MARQUES, 2021, p.02)

Proteger o idoso de um ato violento que ocorre em sua própria casa, portanto, é construir um sistema que enxergue essa violência pelo quadro grande que ela representa, e não apenas retire o agressor da convivência momentaneamente, de forma que ciclicamente ele volte à convivência.

O fato de a maioria dessas agressões serem praticadas por dependentes químicos em Teresina reflete um problema sério que deve ser enfrentado de forma multifatorial, e não apenas com o aprisionamento temporário do agressor, que inclusive muitas vezes não é denunciado justamente por ser familiar do idoso.

É necessário enxergar o recorte municipal sob os problemas específicos que se percebem nele, de modo que a busca por cuidados com o idoso que está numa situação de agressão seja feita efetivamente, e não se percebe efetividade num sistema de aprisionamento tão falho que torna o agressor um visitante frequente da delegacia, como é o caso da realidade do município de Teresina relatada pela delegada.

É um quadro de agravamento de problemas que já existem:

O envelhecimento populacional brasileiro vem ocorrendo antes de o país resolver questões básicas relativas à educação, saúde, emprego e conseqüentemente renda, as quais, se não forem solucionadas, podem agravar-se. Assim, não há certezas sobre como viverão os longevos no que tange à autonomia, renda e saúde. Os idosos, apesar de terem uma renda mais baixa, são mais vulneráveis a diversas condições físicas e sociais, logo, são sujeitos a uma maior violência na sociedade. Nesse sentido, publicações nacionais e internacionais revelam que a violência é considerada um problema de saúde pública (3-5), ressaltando a dificuldade de sua detecção, por requerer atenção e sensibilidade para identificar sinais e sintomas que a caracterizam. (SANTOS et al., 2019, p. 2).

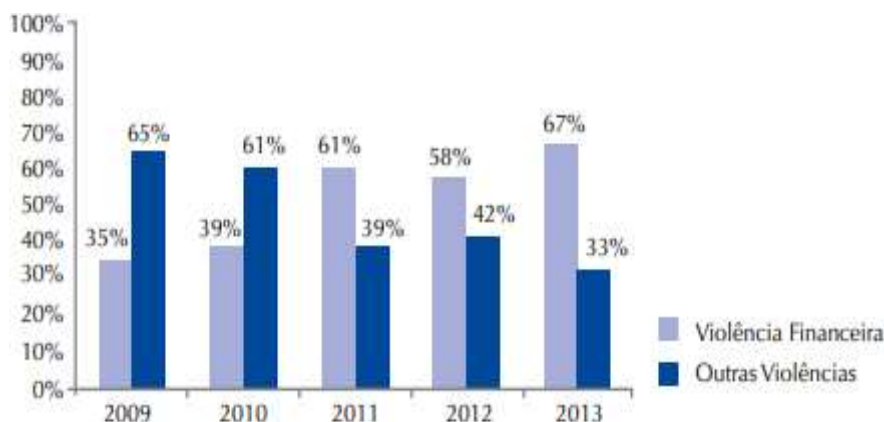
Um estudo realizado a partir de boletins de ocorrência e inquéritos policiais da Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso de Teresina-PI resultou em uma composição analítica de 555 boletins de ocorrência, tendo estes refletido o que se

segue:

Entre os 555 Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso, 327 (58,9%) corresponderam à violência econômico-financeira e patrimonial. A idade da vítima variou de 60 a 99 anos, com média de 71,3 (dp=8,2) e mediana 70 anos. Na Tabela 1, os dados mostram que, do total de ocorrências de violência registradas na DSPI, a violência financeira foi superior em relação às demais, e os maiores percentuais foram entre os idosos mais velhos (67,9%), do sexo masculino (70,4%), solteiros (75,0%) e com ensino superior completo ou incompleto (78,6%). Seguindo-se a mesma análise, averiguou-se que o maior número de casos ocorreu na área urbana (59,0%), com maior percentual em local público (92%) e que a maioria foi acompanhada durante a denúncia (60,3%). No entanto, destaca-se que em muitos casos a violência financeira ocorreu concomitantemente a outros tipos de violência: 202 (61,8%) casos de violência psicológica, 36 (11%) de violência física, 21 (6,4%) de negligência, 10 (3,1%) de abandono e dois (0,6%) de violência sexual (SANTOS et al., 2019, p. 3).

O aumento de maior percepção deu-se na agressão sofrida pela violência financeira, estabelecendo pelo estudo um percentual crescente de incidência que supera os outros tipos de violência, embora seja essencial compreender que a ocorrência de violência financeira não implica da inexistência de outros tipos de violência junto. O estudo de Santos et al destacou os números registrados pela Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso de Teresina-PI de 2009 a 2013:

Fonte: SANTOS et al., 2019, p.04.



A maior incidência encontrada no estudo foi financeira, tendo sido de 58,9% (SANTOS et al., 2019), sendo em geral a vítima um idoso mais velho, do sexo masculino e solteiro, tendo tanto ensino superior completo como incompleto, o que reflete uma realidade em que a vulnerabilidade biológica se faz presente de forma incisiva para que o agressor lesione a vítima, que muitas vezes não é vitimada apenas

financeiramente, mas se unem diversos tipos de agressão, seja física ou de caráter psicológico e sexual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra idosos não tem um único ato de agressão, para que seja formulada deve-se enxergá-la como um crime de múltiplas formas de ocorrência que podem ocorrer de forma física, psicológica, financeira e sexual, sendo muito comum que se interliguem agressões e o idoso seja vítima de múltiplas lesões.

O município de Teresina reflete uma situação de violência doméstica contra idosos em que o que mais está presente é a violência financeira, coligada com a agressão física e psicológica e um agressor que na maioria das vezes é usuário de drogas, refletindo uma realidade que precisa de atenção por todos os lados para ser efetiva.

A realidade teresinense repercute a urgente atenção que deve ser dada à causa da violência doméstica contra idosos, com a inserção de medidas direcionadas ao agredido (para proteção e conscientização) e também ao agressor, que muitas vezes não tem direcionamento Estatal e é penalizado de forma insustentável por um meio que o torna um visitante nas celas das delegacias, permitindo que ele volte à residência do idoso e sendo ineficaz para reprimir de modo duradouro o quadro de violência.

Cabe ao Estado promover medidas de proteção, sendo o papel do Direito trazer amparo e efetividade, o que torna essencial a manutenção de programas de conscientização, denúncia e conhecimento, sendo importante enxergar sumariamente a figura do idoso pela sua dignidade humana, sob a defesa que para esta ser preservada precisa ser compreendida por inteiro, chegando até suas vulnerabilidades, de modo que o idoso seja protegido legalmente e possa viver de forma segura em sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; COUTINHO, Maria da Penha de Lima; CARVALHO, Virgínia Ângela Menezes de Lucena e. Representações sociais da velhice entre idosos que participam de grupos de convivência. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 25, n. 1, p. 118-131, mar. 2005. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932005000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01jun. 2022.

BRASIL, lei n. 10741/2003. Dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. Diário oficial da união. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm. Acesso em: 10 mar. 2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, D. Combate à violência contra o idoso foi tema de entrevista na Jockey FM. **Defensoria pública do estado do piauí**, [S. /], p. 1-2, 16 jun. 2016. Disponível em: <http://www.defensoria.pi.def.br/combate-a-violencia-contra-o-idoso->

foi-tema-de-entrevista-na-jockey-fm/. Acesso em: 25 maio 2022.

FUENTES, Patrick. Aumento de casos de violência contra idosos demonstra falta de políticas públicas: De acordo com IBGE, a população idosa no Brasil irá compor cerca de 29% da população, contudo, falta de políticas públicas para promover amparo ao idoso pode afetar a qualidade de vida dessa parcela da população. **Jornal da usp**, [S. l.],

p. 1-2, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/aumento-de-casos-de-violencia-contra-idosos-demonstra-a-falta-de-politicas-publicas/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SANTOS, Ana Maria Ribeiro dos et al. Violência econômico-financeira e patrimonial contra o idoso: estudo documental. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 53, 2019Tradução. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1980-220X2017043803417>. Acesso em: 10 mar. 2022.

MPSC, redação. Violência financeira contra idosos: como identificar?: Novo vídeo do Promotor Responde explica como acontece a violência financeira contra pessoas idosas e de que forma o Ministério Público atua. **Mpsc**, [S. l.], p. 1-2, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/noticias/violencia-financeira-contra-idosos-como-identificar>.

Acesso em: 10 maio 2022.

MALAGUTTI, William. Abuso sexual em idosos. **USCS pós graduação**, [S. l.], p. 1- 2, 21 ago. 2018. Disponível em: <https://www.posuscs.com.br/abuso-sexual-em->

idosos/noticia/1431. Acesso em: 10 maio 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. **Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**, 2014.

PMTPI, Redacao. Semcaspi aponta violência intrafamiliar e negligência como as maiores ocorrências contra idosos. **Pmtpi**, [S. l.], p. 1-2, 15 jun. 2021. Disponível em: <https://pmt.pi.gov.br/2021/06/15/semcaspi-aponta-violencia-intrafamiliar-e-negligencia-como-as-maiores-ocorrencias-contra-idosos/>. Acesso em: 10 out. 2021.

PESSOA, Daniel. Semcaspi aponta violência intrafamiliar e negligência como as maiores ocorrências contra idosos. **Defensoria pública do estado do piauí**, [S. l.], p. 1- 2, 15 jun. 2021. Disponível em: <https://semcaspi.pmt.pi.gov.br/2021/06/15/semcaspi-aponta-violencia-intrafamiliar-e-negligencia-como-as-maiores-ocorrencias-contra-idosos/>. Acesso em: 25 maio 2022.

RODRIGUES, Bárbara; MARQUES, Ravi. Operação Vetus II: em um mês, polícia recebeu 105 denúncias de violência contra idosos em Teresina. **Tvclub**, [S. l.], p. 1-2, 19 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/11/19/operacao-vetus-ii-em-um-mes-policia-recebeu-105-denuncias-de-violencia-contra-idosos-em-teresina-familiares-saos-principais-agressores.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2022.

REDACAO, Catraca livre. Comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do

idoso, entre eles xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedades ou impedimento de que vejam amigos e familiares. *Catraca livre*, [S. l.], p. 1-2, 14 ago. 2019. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/violencia-contra-idosos/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SILVA JUNIOR, Danyllo do Nascimento et al. Representações sociais da velhice no contexto da sociedade contemporânea: quem é o “velho” e como se imagina “velho”? In: congresso nacional de envelhecimento humano, 2016, Rio Grande do Norte. Anais [...]. [S. l.]:

Realize editora, 2016. Disponível em:

https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cneh/2016/TRABALHO_EV054_MD2

[_SA13_ID590_10082016212142.pdf](#). Acesso em: 19 maio 2022.

TORRES, Mônica Carneiro. O idoso vítima de violência psicológica. 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2682/2/20436152.pdf> Acesso em: 19 maio 2022.

UFAL, Ascom. Dados confirmam que violência contra idosos cresceu na pandemia Para chamar a atenção para o grave problema, a Residência Multiprofissional em Saúde do HU promove ações no Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. **Ufal**, [S. l.], p. 1-2, 14 jun. 2021. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/noticias/2021/6/dados-confirmam-que-violencia-contra-idosos-cresceu-com-a-pandemia>. Acesso em: 10 out. 2021.